

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000459/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038167/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101436/2019-34
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.004323/2018-84
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IOAV BLANCHE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE GOIANIA, CNPJ n. 02.066.041/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em edifícios de condomínios residenciais e similares**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Ficam garantidos os pisos salariais de acordo com as funções discriminadas na tabela abaixo, não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior aos seguintes:

Níveis	C.B.O	Descrição	Piso Salarial
1ª Faixa	5142-10	Faxineiro	1.045,00
2ª Faixa	5174-10	Porteiro (Diurno e Noturno)	1.060,00

	4110-05	Auxiliar de Escritório	1.053,00
	5141-10	Garagista (Diurno e Noturno)	1.053,00
	5141-05	Ascensorista	1.053,00
3ª Faixa	5141-20	Zelador	1.228,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Comprometem-se os empregadores a reajustar, em 1º de Janeiro de 2019, os salários dos empregados em condomínios, vigentes em 1º de Janeiro de 2018 em percentual de 4,0% (quatro por cento), este para os empregados que recebem acima do piso salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após janeiro de 2018 terão reajustes proporcionais ao número de meses trabalhados, ressalvado o princípio da isonomia salarial previsto pelo art. 7º, inc. XXX, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste previsto será devido de imediato sobre os valores vencidos devidos aos empregados, sendo que as diferenças sobre os valores não compensados vencidos desde 1º de Janeiro de 2019 serão pagas em 4 (quatro) parcelas mensais junto com o salário, iniciando-se o pagamento no mês de agosto de 2019.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE VALE CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida, o benefício de vale cesta, no valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês efetivamente trabalhado, a partir de julho/2019. O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer a todas as regras aqui estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I – É obrigatório ser fornecido ao empregado pelo empregador o cartão magnético alimentação. A empresa escolhida para fornecer tal cartão fica a critério do empregador, desde que garanta o valor líquido indicado na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso excepcional, principalmente quando houver apenas um funcionário no condomínio, o benefício do Vale Cesta será fornecido mediante recibo assinado

pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Vale Cesta tem caráter acumulativo. O Empregador fica obrigado a creditar o valor acima citado até o 5º dia útil de cada mês a trabalhar.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica acordado que os trabalhadores, associados e não associados participantes da categoria laboral, que manifestarem de forma voluntária sua intenção de doação de parte de seu vale-cesta, por meio de boleto bancário, para o Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia, o farão com base no valor que foi deliberado em Assembleia Geral do Sindicato, realizada em 06/12/2018, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) em duas parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sendo indicados os meses de agosto e novembro de cada ano para efetuação do pagamento desses valores. O empregador fica obrigado a fornecer os dados do(s) trabalhadores(as) como nome completo e CPF que serão utilizados especificamente para a emissão do boleto bancário, dados que serão repassados pelo empregador nos meses de JULHO e OUTUBRO de cada ano.

PARÁGRAFO QUINTO – As guias para o recolhimento da doação referida na presente cláusula serão remetidas individualizadas aos empregados pelo SEEG, podendo ser entregue na sede dos empregadores, bem como, ser retiradas na sede do SEEG, em Goiânia.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados podem solicitar ao SEEG pelo e-mail cpd.seeg@gmail.com ou ainda por meio telefônico (62) 3202-3686, outras guias para doação de valores superiores a R\$ 35,00 reais mensais, as quais poderão ser remetidas por e-mail ou ainda entregues na sede de seu empregador, devendo constar de forma individualizada o nome e o CPF do trabalhador na referida guia.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA SEXTA - DA LIVRE OPÇÃO QUANTO À HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Será garantido ao empregado, no ato da comunicação do Aviso Prévio, a livre opção quanto a submeter sua rescisão à homologação perante o Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia, cabendo ao empregador registrar as opções de escolha no documento de aviso prévio e ao empregado a de indicar a sua opção.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos **associados participantes da categoria patronal**, independente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 28/11/2018, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em 370,60 (trezentos e setenta reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregados ou empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa específica prevista pela cláusula violada, ou, na ausência de previsão expressa, em multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo o valor revertido em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte infratora poderá ilidir o pagamento da multa se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência inequívoca da ocorrência da infração, realizar o adimplemento integral da obrigação.

IOAV BLANCHE

Presidente

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE
EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS

PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE GOIANIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO SECOVIGO REALIZADA NO DIA 28.11.2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO SEEG REALIZADA NO DIA 06.12.2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.